

4 — A presente directriz, aliás como qualquer outra directriz, aplica-se exclusivamente dentro do normativo contabilístico nacional para as entidades sujeitas ao POC.

II — *Destinatários das demonstrações financeiras e necessidades de informação.* — 5 — Os destinatários das demonstrações financeiras, referidos no n.º 3.1 do POC, usam-nas para satisfazerem as suas diferentes necessidades de informação.

6 — No entanto, os utentes têm interesses coincidentes e conflituantes. Para ir de encontro a essa situação, as entidades preparam um conjunto de demonstrações financeiras de finalidades gerais.

III — *Objectivos das demonstrações financeiras.* — 7 — Os objectivos das demonstrações financeiras são os de proporcionar, de forma verdadeira e apropriada, informações acerca da posição financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa de uma entidade, que sejam úteis ao vasto conjunto de utentes para a tomada de decisões.

8 — Na preparação das demonstrações financeiras, sob a responsabilidade da gerência das entidades, os contabilistas, como outros profissionais envolvidos em qualquer processo de comunicação, são confrontados com potenciais riscos de má interpretação, inexactidão, ambiguidade ou preconceitos.

9 — A fim de se minimizarem estes riscos e se apresentarem demonstrações financeiras que possam ser razoavelmente comparadas no tempo (entre períodos contabilísticos passados ou futuros) ou no espaço (entre entidades nacionais ou mesmo internacionais), a CNC tem vindo a desenvolver uma estrutura de relato financeiro e normas e procedimentos contabilísticos que sejam de aceitação geral.

IV — *Princípios contabilísticos geralmente aceites no normativo contabilístico nacional.* — 10 — Os profissionais da contabilidade e os membros da comunidade económica têm vindo a reconhecer a necessidade da existência de princípios, normas e procedimentos que sejam de aplicação generalizada, apesar dos debates e críticas que suscitarem.

11 — Se bem que a CNC atenda ao vasto espectro dos organismos nela representados, baseia a normalização em pesquisa fundamentada e numa perspectiva conceptual sustentada na realidade económica. Os esforços para estabelecer essa estrutura conceptual, que actue como orientação geral, conduzem à adopção de um corpo comum de princípios, normas e procedimentos entendidos como os princípios contabilísticos geralmente aceites no normativo contabilístico nacional.

12 — A expressão «geralmente aceites» significa que um organismo contabilístico normalizador, com autoridade e de larga representatividade, estabeleceu um princípio contabilístico numa dada área ou aceitou como apropriado determinado procedimento ou prática, atendendo à sua aplicação generalizada e ao seu enquadramento na estrutura conceptual e num dado ambiente normativo.

13 — Assim, a CNC, ao privilegiar uma perspectiva conceptual de substância económica para o relato financeiro, considera que a adopção dos princípios contabilísticos geralmente aceites no normativo contabilístico nacional se deve subordinar, em primeiro lugar, ao POC e às directrizes contabilísticas e respectivas interpretações técnicas, e, supletivamente, pela ordem indicada, às:

- 1.º Normas Internacionais de Contabilidade, adoptadas ao abrigo do Regulamento n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho;
- 2.º Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) e Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e respectivas interpretações SIC-IFRIC.

14 — Embora não possam ser consideradas de aplicação generalizada, as respostas interpretativas dadas pela CNC são válidas para a entidade e para a situação concreta.

V — *Eficácia.* — 15 — Esta directriz contabilística substitui a directriz contabilística n.º 18, «Objectivos das demonstrações financeiras e princípios contabilísticos geralmente aceites», emitida em 18 de Dezembro de 1996, e torna-se eficaz na data da sua publicação no *Diário da República*.

(Aprovado pelo conselho geral da Comissão de Normalização Contabilística na sua reunião de 22 de Junho de 2005.)

22 de Junho de 2005. — O Presidente, *António Domingos Henrique Coelho Garcia*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 20 290/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º e da alínea *a*) do artigo 52.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, delego no subdirector-geral, Dr. João Martins, e no director dos Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais, Dr. Carlos Manuel da Silva Broega, a competência para a aplicação da coima reduzida prevista no artigo 30.º conjugado com a alínea *p*) do n.º 2

do artigo 109.º do RGIT e com o n.º 12 do artigo 67.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, nas situações de entrega do manifesto das bebidas espirituosas em violação do prazo fixado na portaria n.º 426-A/2005 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Abril de 2005.

6 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Luís da Silva Laço*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 8263/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os candidatos do concurso interno de acesso limitado para a categoria de inspector tributário assessor (grau 6), da carreira de inspecção tributária, do GAT, do quadro de pessoal da DGCI, aberto por aviso divulgado em 5 de Dezembro de 2003, que, por despacho de 7 de Setembro de 2005 do director-geral dos Impostos, foi homologada a lista de classificação final que se encontra afixada nos serviços da Direcção-Geral dos Impostos.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da homologação cabe recurso hierárquico para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — O processo de concurso encontra-se disponível para consulta dos interessados na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

13 de Setembro de 2005. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão de Recrutamento e Selecção, *Carlos Martins*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 20 291/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Setembro de 2005:

Licenciados Célia Maria Galvão da Silva, Joaquim José Miranda Sarmiento, Maria da Conceição Oliveira Pires Gaiolas, Sónia Alexandra Henriques Martins Carinhas, Maria Antónia Fernandes Gonçalves Rodrigues Minga de Barros e Nélia Maria Luciano dos Santos — nomeados, precedendo concurso interno, em comissão de serviço extraordinária para o exercício de estágio visando o ingresso na categoria de técnico superior de orçamento e conta (área económica) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, em face do estabelecido no mapa iv anexo ao Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro, sendo posicionados no escalão 1, índice 370. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmiento*.

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso (extracto) n.º 8264/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica que, durante o ano económico de 2006, os valores mensais destinados ao pagamento dos vencimentos e subsídios referentes aos vários ministérios não poderão sair da Tesouraria Central do Estado antes das datas abaixo indicadas:

Dia 20:

Presidência do Conselho de Ministros;
Ministério das Finanças e da Administração Pública;
Ministério da Defesa Nacional;
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Dia 21:

Ministério da Administração Interna;
Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
Ministério da Justiça;
Ministério da Saúde.

Dia 22:

Ministério da Economia e da Inovação.

Dia 23:

Ministério da Educação;
Ministério da Cultura;